

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL, REPRESENTAÇÕES REGIONAIS E
CONSELHO FISCAL DA ASFOC-SN

REGULAMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO
TRIÊNIO 2018-2020

I - DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e para o Conselho Fiscal da ASFOC-SN para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020 reger-se-ão pelo Estatuto da ASFOC-SN e pelo presente Regulamento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Nacional designada em Assembleia Geral da ASFOC-SN, ocorrida em 11 de setembro de 2017, composta de 5 (cinco) membros efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal ou Representação Regional, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

Art. 3º. Compete às Subcomissões Eleitorais Locais a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e Conselho Fiscal nas respectivas circunscrições, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Nacional, na forma disposta em Estatuto e neste Regulamento Eleitoral.

§ 1º A eleição será realizada nos dias 22 e 23 de novembro de 2017, por meio de voto secreto em urna.

§ 2º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pelas Comissões Eleitorais Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Horário de votação **-08h30 às 17h,**

À exceção de Instituto Fernandes Figueira – de 07h30 às 16h e Farmanguinhos (Jacarepaguá), Mata Atlântica e CR.Hélio Fraga – de 8h30 às 16h.

II- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art 4. Diretoria Executiva Nacional:

Inscrições: **02/10/17 a 06/10/2017**

Local: Sede da ASFOC-SN

Horário: 08:00 às 17:00h

Forma: Ficha de Inscrição padronizada e fornecida no Kit Eleitoral, a ser disponibilizado durante o período de inscrição, devendo ser preenchida em duas vias, sendo a primeira para a Comissão Eleitoral e a segunda para a Chapa inscrita.

Art 5. Representações Regionais:

Inscrições: **02/10/17 a 06/10/2017**

Locais e Horários: Bahia, Pernambuco, Minas Gerais, Amazonas, Paraná e Distrito Federal, de 8h às 17h.

Forma: Ficha de Inscrição padronizada e fornecida no Kit Eleitoral, a ser disponibilizado durante o período de inscrição, devendo ser preenchida em duas vias, sendo a primeira para a Subcomissão Eleitoral e a segunda para a Chapa inscrita.

Art 6. Não serão aceitas pela Comissão Eleitoral e Subcomissões:

- Fichas incompletas, ilegíveis e rasuradas;
- Inscrições após o período estabelecido;
- Modificação na composição das chapas após a homologação, salvo motivos de força maior a serem analisados pela Comissão Eleitoral.

Art 7. Ao Conselho Fiscal:

Inscrições: **02/10/2017 a 06/10/2017**

Local: Sede da ASFOC-SN e Representações Regionais

Horário: 08:00 às 17:00h

Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão fazer a inscrição individualmente em formulário padronizado, disponível na ASFOC-SN - devendo ser preenchido em duas vias, sendo a primeira para a Comissão Eleitoral e a segunda para o candidato inscrito.

Art 8. Divulgação das Chapas e candidatos ao Conselho Fiscal: 10/10/2017

A Comissão Eleitoral receberá as solicitações de impugnação de candidatos e/ou chapas, por escrito, nos dias **11/10 e 13/10/17** de 08:00 as 17:00h, na Sede do Sindicato ou, no caso das Representações Regionais, por meio das subcomissões correspondentes e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do período para recursos, para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, o qual será analisado com base nos preceitos fixados no Estatuto da ASFOC-SN, findo o qual tornará pública a decisão e a relação final das chapas e candidatos registrados.

III- DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 9º. Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, os e-mails dos filiados, em meio magnético, de quem a Asfoc-SN possua em seus arquivos, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ Único Esses dados deverão ser, obrigatoriamente, utilizados no formato “cópia oculta”.

IV-DA VOTAÇÃO

Art 10. A Comissão Eleitoral constituirá mesas de votação distribuídas da seguinte forma:

URNA 1 - Castelo

URNA 2 - ENSP

URNA 3 - Bio-Manguinhos

URNA 4 - INCQS

URNA 5 - IFF

URNA 6 – Far-Manguinhos(Jacarepaguá)

URNA 7 – Expansão

URNA 8 – C.R.Hélio Fraga (Jacarepaguá)

URNA 9 – IRR (Belo Horizonte)

URNA 10 – IAM (Recife)

URNA 11 – IGM (Salvador)

URNA 12 – Fiocruz Brasília

URNA 13 – ILM (Manaus)

URNA 14 – ICC (Paraná)

URNA 15 – Fiocruz Rondônia

URNA 16 – Fiocruz Ceará

URNA 17 – Fiocruz MS

URNA 18 – Sede ASFOC

URNA 19 – Mata Atlântica (Jacarepaguá)

Art 11º. Cada Seção será constituída de um presidente e dois membros, designados pela Comissão Eleitoral ou, no caso dos Institutos Regionais, Fiocruz Brasília, ICC, por suas respectivas subcomissões eleitorais. Na ausência do presidente da sessão um dos mesários será investido, pela Comissão, na função de presidente. No caso dos Escritórios Fiocruz, a Comissão Eleitoral designará uma ou duas pessoas de apoio local para ficar responsável pelo processo eleitoral em seu respectivo Escritório para: recebimento do material para votação, organização do ponto de votação, registro das atas de votação, envio de resultado por e-mail à Comissão Eleitoral e devolução do material utilizado à Sede da ASFOC-SN – aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Art 12º. Cada Seção terá uma listagem, por ordem alfabética, dos associados habilitados a votar naquele local, além de uma listagem completa com indicação dos outros locais de votação.

Art 13º. Os associados aposentados serão relacionados em listagem da seção eleitoral localizada na sede Asfoc-SN, entretanto poderão votar em seção eleitoral distinta, após autorização da Comissão Eleitoral, que irá providenciar o registro do voto na seção principal (Asfoc-SN).

Art 14º. Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral ou, no caso dos Institutos Regionais, Fiocruz Brasília e ICC, às suas respectivas subcomissões eleitorais, com antecedência de 48 horas do início do primeiro dia de votação, um fiscal para cada Seção constituída.

Art 15º. As urnas chegarão lacradas aos locais de votação e serão abertas pelos Presidentes das Seções, na presença dos mesários e do fiscal de cada Chapa, se este se fizer presente na hora e local designado para início dos trabalhos.

Art 16º. Após o término das votações, as urnas serão lacradas e assinadas pelos Presidentes das Seções, pelos mesários e fiscal de cada Chapa, se este se fizer presente na hora e local do término das votações.

Art 17º- Serão permitidos votos em trânsito, apenas, na votação para a Diretoria Executiva Nacional e Conselho Fiscal, restringindo-se, no RJ, a urna localizada na Sede da ASFOC-SN, como responsável por tal recebimento, para este fim e com o devido registro em Ata. O voto só será permitido após autorização da Comissão eleitoral, que terá que consultar a lotação do associado e informar, para que seja dada baixa na lotação inicial. As seções eleitorais localizadas fora do RJ, serão orientadas, também, para tal procedimento. Recomendamos, porém, que os casos já previstos sejam comunicados, previamente, a esta Comissão. Não serão permitidos votos por procuração.

Art.18º. A eleição para Diretoria Executiva Nacional, Representações Regionais e Conselho Fiscal da ASFOC-SN se dará por voto direto e secreto. Serão considerados eleitores os associados efetivos, tendo direito a votar os filiados há pelo 180 (cento e oitenta) dias de associação ao Sindicato, e, 360 (trezentos e sessenta) dias para ser votado, para cargo na Diretoria Executiva Nacional, Conselho Fiscal ou Representações Regionais. Tanto eleitores como os postulantes a cargo no Sindicato ou no Conselho Fiscal, deverão estar em dia com as mensalidades junto a ASFOC-SN.

Art 19º. O eleitor deverá votar em uma única Chapa para a Diretoria Executiva Nacional e Representação Regional da ASFOC-SN (no caso dos Institutos de Pesquisa, Fiocruz Brasília e ICC). Quanto ao Conselho Fiscal, o eleitor deverá votar em, apenas, um dos candidatos.

Art 20 º. A comissão eleitoral divulgará, posteriormente, data, local e horário para realização de sorteio que definirá a ordem das chapas e candidatos na cédula eleitoral.

Art 21º. Em frente à cabine de votação será afixado cartaz com os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal, em ordem obtida por sorteio, e as chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional, com os nomes que as integram.

Art 22º. O voto será dado em uma cédula, que conterà o nome e número de registro das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional e, abaixo, espaço próprio para aposição do nome do candidato ao Conselho Fiscal. Nas Representações Regionais haverá uma segunda cédula com a(s) chapa(s) concorrente(s) à representação local, a ser depositada em urna específica.

V- DA CAMPANHA

Art 25º. O período de campanha vai de **19/10/2017 a 21/11/2017**. **É vedada a realização de qualquer atividade de campanha fora do período** estabelecido em Assembleia Geral ocorrida no dia 11 de setembro de 2017.

Art 26º. Deverá ser promovida apresentação das chapas, com espaço para perguntas, com data e regras a serem definidas pela Comissão Eleitoral e candidatos, a qual deverá contar com transmissão via internet.

Art 27º. A ASFOC-SN colocará recursos à disposição de cada Chapa, de forma igualitária, para a divulgação da campanha eleitoral, mediante aprovação da Comissão Eleitoral - de acordo com parâmetros estabelecidos com representações das chapas e candidatos, a serem, posteriormente, divulgados.

Art 28º. Para divulgação dos candidatos ao Conselho Fiscal, a ASFOC produzirá e divulgará, via correio eletrônico e quadros de avisos, cartaz único contendo as fotos e respectivos perfis dos postulantes ao cargo de conselheiro.

Art 29º. O Espaço Estação ASFOC estará à disposição das Chapas desde que previamente agendado na Secretaria da ASFOC-SN.

Art 30º. Será disponibilizada a infra-estrutura e o carro de som do Sindicato para gravação e divulgação de plataforma eleitoral de cada Chapa.

Art 31º. Nos dias de votação (**22/11 e 23/11/2017**), não será permitida panfletagem, tampouco boca de urna nos locais em que estejam instaladas as Seções de votação.

Art 32º Será permitida a colocação de uma faixa por Chapa, na medida de 3m x 0,70cm, nas entradas da Avenida Brasil, Leopoldo Bulhões, Far-Manguinhos (campus e CTM), CR.Hélio Fraga, Mata Atlântica, IFF, Expansão, Institutos de Pesquisas, Fiocruz Brasília e ICC – observadas as normas institucionais e as fixadas por esta Comissão – a serem divulgadas posteriormente.

Art 33º Toda a campanha eleitoral deverá ser pautada por princípios éticos que visem resguardar a imagem do Sindicato e da Fiocruz.

Art 34º No último dia de votação, deverá ser considerado pelas respectivas subcomissões e pessoal de apoio, no caso das Representações Regionais e Escritórios da Fiocruz, o horário de Brasília (17h) para envio dos resultados à Comissão Eleitoral. Caso as Seções localizadas fora do RJ alcancem, antes do prazo, a participação da totalidade de seu colégio eleitoral, o responsável por tal Seção deverá lacrar a urna e aguardar o prazo fixado para envio dos resultados.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art 35º As mesas apuradoras de votos serão instaladas na sede do Sindicato, imediatamente, após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que decidirá sobre o número de mesas necessárias à celeridade da apuração, bem como receberá as atas de instalação e encerramento das seções eleitorais, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais presentes no ato de fechamento das urnas.

§ 1º - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em igual número, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O presidente da Comissão Eleitoral procederá à abertura das urnas para contagem das cédulas e procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral assegurar a observância de critérios correspondentes aos descritos nos parágrafos anteriores para a apuração de votos nas Representações Regionais e Escritórios Fiocruz, assim como na eventualidade de votação eletrônica.

Art 36º Na contagem das cédulas de cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, todos os votos da respectiva urna serão anulados.

Art 37º. Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita à chapa que obtiver, tanto para Diretoria Executiva Nacional quanto para cada Representação Regional, maioria simples em relação às demais chapas concorrentes, desde que a soma dos votos das chapas seja superior à soma dos votos brancos e nulos.

§ 1º - Na Eleição para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos mais votados serão os conselheiros titulares e até os 05 (cinco) seguintes ficarão como suplentes.

§ 2º - No caso de empate de votos, entre os candidatos ao Conselho Fiscal, considerar-se-ão os seguintes critérios, obedecendo a seguinte ordem:

- a) maior tempo de associação ao Sindicato;
- b) o mais idoso.

Art. 38º . Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora. Na hipótese de anulação da votação e do resultado, caberá à Comissão Eleitoral uma segunda convocação da votação no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da apuração, sendo restrita às chapas já registradas.

Art 39º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, para a Diretoria Executiva Nacional ou para alguma das Representações Regionais, realizar-se-ão novas eleições para aquele pleito específico no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas empatadas.

Art 40º. Caso a soma dos votos das chapas concorrentes à Diretoria Executiva Nacional ou para alguma das Representações Regionais seja inferior à soma dos votos brancos e nulos, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições em 60 (sessenta dias).

Art 41º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Os casos não previstos neste Regulamento poderão ser consultados à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral@asfoc.fiocruz.br , para análise e deliberação desta.

COMISSÃO ELEITORAL 2017

Adriana Sant´ana da Silva- Presidente
Mônica Magno Vilar - Membro
Henrique Antunes Vitalino - Membro
Monica Garcia - Membro
José Vicente Payá Neto- Membro